



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

PROEX - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EDITAL N° 02/2017/Unifei/PROEX, DE 30 de JANEIRO de 2017, FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIFEI DIRECIONADOS À PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES TECNOLÓGICAS (VIGÊNCIA 2017)

O Pró-Reitor de Extensão, da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições, faz saber à comunidade acadêmica a instauração de processo seletivo para financiamento de projetos direcionados a participação em Competições Tecnológicas, considerando:

I - A importância em se motivar a participação de alunos nestas atividades de extensão como forma de contribuição para a formação do aluno, tanto técnica quanto socialmente;

II - A aprovação da NORMA PARA AUXÍLIO-EXTENSÃO na 38ª reunião ordinária do CEPEAd em 17/12/2014, conforme Resolução 214ª.

1. OBJETO

O presente edital tem por objetivo fomentar o desenvolvimento dos projetos de extensão direcionados à participação em Competições Tecnológicas mediante a seleção de propostas para apoio financeiro, relacionadas aos objetos abaixo indicados, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

1.1. Definições

1.1.1. Os projetos a serem apoiados por este edital devem ser compostos por alunos da universidade, que se organizam com o propósito de participarem de competições universitárias de aplicação e desenvolvimento de projetos de engenharia, sendo que os competidores que participarão da competição devem ser alunos da universidade integrantes do projeto. Tais competições são organizadas por diversas associações de classe e empresas privadas nacionais e internacionais. Elas se caracterizam por proporem desafios de engenharia, que consistem em se projetar e construir soluções de engenharia respeitando regras e normas específicas, definidas pela organização da competição, de modo a garantir a segurança dos participantes, aumentando a dificuldade e tornando o desafio mais atrativo. Tais projetos devem apresentar um professor coordenador, o qual tem a função de auxiliar os alunos e ser a interface entre o projeto e a universidade.

1.1.2. Tais projetos devem apresentar uma comissão organizadora interna, composta por alunos da universidade, integrantes do projeto, que respondam por ele e que coordenem as ações necessárias para seu bom funcionamento, sob a orientação de um professor da universidade.

1.2. Objetivos



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

Em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e pela política de apoio acadêmico da universidade, foram definidos os seguintes objetivos:

- a) reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- b) estimular a vivência social, política e profissional dos docentes, estudantes e técnicos administrativos da UNIFEI;
- c) estreitar as relações entre a comunidade acadêmica e a sociedade;
- d) interligar a UNIFEI, em suas atividades de extensão, ensino e pesquisa, com as demandas da sociedade;
- e) estimular atividades cujo desenvolvimento implique em relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais entre setores da instituição e da sociedade;
- f) possibilitar a oxigenação das atividades acadêmicas a partir do estabelecimento de relações com a sociedade;
- g) incentivar as iniciativas dos alunos da UNIFEI de aplicar, em atividades práticas, os conteúdos ministrados em sala de aula, gerando melhor formação técnica e gerencial.

2. PROPONENTE E EQUIPE EXECUTORA

2.1. Poderão apresentar propostas os projetos registrados e aprovados pela PROEX ou pela Coordenação de Extensão do Campus de Itabira para representarem a universidade em competições de aplicação de engenharia. Tal registro deve estar vigente durante o prazo de execução das ações financiadas por este edital.

2.1.1. O professor coordenador deve ser docente do quadro da UNIFEI com regime de trabalho de 40 horas, com ou sem DE.

2.1.2. Caso o contrato do docente seja rescindido antes do encerramento da proposta, ou o docente saia da coordenação do projeto, a coordenação poderá ser exercida por outro professor efetivo da instituição, indicado pela comissão organizadora interna do projeto com anuência da unidade acadêmica do novo coordenador.

2.1.3. A proposta deve ter somente um coordenador, o qual poderá participar de no máximo dois outros projetos como parte da equipe executora e não como coordenador.

2.2. A equipe executora poderá ser composta por estudantes, professores efetivos, visitantes, substitutos e servidores técnicos (de acordo com as atribuições da Lei 13.968/2012), sendo obrigatória a predominância de estudantes como executores e organizadores do projeto.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deve estar claramente caracterizada, conforme definições do item 1.1, devendo contemplar obrigatoriamente a participação e predominância de discentes da universidade como executores e organizadores das ações.

3.2. As ações devem ter previsão de continuidade e de participação em competições de desenvolvimento tecnológico nacionais ou/e internacionais.

3.3. Na justificativa, devem constar quais os resultados esperados tanto para a Universidade, como para a comunidade e para os participantes.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de extensão, devendo constar obrigatoriamente o endereço eletrônico (link) do currículo na plataforma lattes do Coordenador e demais membros da equipe, logo abaixo do nome de cada integrante.

3.5. Os projetos deverão ter previsão de financiamento considerando o ano de 2017, sendo que todos os itens financiáveis deverão ser solicitados para compra no ano fiscal de 2017. O cronograma de liberação de recursos dependerá do cronograma de liberação de orçamento da universidade.

3.6. Para submissão do projeto junto à PROEX, o professor coordenador deverá assinar a declaração de responsabilidade pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado na proposta (Modelo Anexo IV) e obter anuência do diretor da unidade acadêmica para sua participação no projeto e para as responsabilidades atribuídas às unidades acadêmicas, mediante a apresentação de uma declaração (em arquivo PDF) no ato da entrega da documentação junto à PROEX (Modelo no Anexo II).

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação exigida

4.1.1. No ato da inscrição, deverá ser entregue a seguinte documentação, em formato digital

I) Projeto (em formato digital – PDF);

II) Declaração de anuência do diretor da unidade acadêmica (conforme Anexo II, em formato digital – PDF);

IV) Declaração de coordenador se responsabilizando pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado na proposta (Anexo IX);

III) Currículo lattes atualizado do coordenador do projeto (em formato digital – PDF).

4.1.2. A proposta deverá estar de acordo com as seguintes exigências:

I) Fidelidade aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do projeto;

II) Caracterização do projeto e justificativa;

III) Indicação da comissão organizadora responsável pelo gerenciamento do projeto



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

- IV) Indicação dos integrantes atuais do projeto, informando seu número de registro na universidade, curso ou função na universidade, função dentro do projeto, existência de recebimento de bolsa de qualquer tipo paga ao integrante do projeto para realização de atividades relacionadas ao projeto;
- V) Clareza e precisão dos objetivos definidos;
- VI) Histórico do projeto com indicação dos resultados alcançados em competição anteriores (caso houver);
- VII) Descritivo detalhado das competições que o projeto pretende participar durante o ano, abrangência da competição, indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas participantes;
- VIII) Planejamento e cronograma de execução para se atingir os objetivos;
- IV) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;
- X) Planilha Orçamentária contendo:
- a previsão de gastos totais anuais para 2017;
 - previsão de valores a serem captados de fontes externas a universidade;
 - valores já captados com suas respectivas fontes (inclusive recursos UNIFEI);
 - valores e recursos já executados;
 - valores e recursos ainda necessários a serem captados;
 - recursos desejados provenientes deste edital, segundo classificação de itens financiáveis descritos no item 6, com descrição de sua utilização e previsão de data de utilização.

4.2. Importante: As propostas somente serão aceitas com o recebimento de todos os itens e documentos acima listados, no prazo estipulado no cronograma.

4.3. O proponente fica livre para enviar materiais que possam enriquecer a análise da proposta (materiais gráficos, fotografias, clippings, etc.).

4.4. As propostas deverão ser enviadas pela unidade acadêmica do coordenador do projeto, via memorando eletrônico no sistema SIPAC da UNIFEI, contendo em anexo os documentos solicitados para a inscrição no formato PDF. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou presencial.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em recursos de custeio e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de capital.

5.2. Cada projeto poderá demandar até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) recursos de custeio e até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em recursos de capital.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

5.3. A execução do orçamento da proposta fica condicionada à disponibilidade e liberação dos recursos do orçamento do Estado, às normas que regem a execução orçamentária, e sua aprovação pelo CONSUNI e CEPEAd.

5.4. A distribuição dos recursos obedecerá à classificação final das propostas e cronogramas de execução, conforme recursos disponíveis.

5.5. A Comissão de Avaliação poderá julgar a pertinência das propostas e sugerir três possíveis encaminhamentos:

I. Reprovar a proposta.

II. Aprovar a proposta, com financiamento parcial dos recursos solicitados.

III. Aprovar a proposta, com financiamento integral dos recursos solicitados.

5.6. Os recursos financeiros atribuídos a cada projeto poderão ser realocados para custear itens financiáveis mediante solicitação formal e escrita à PROEX, contendo justificativa para tal realocação. A solicitação será analisada pela PROEX, podendo ser aprovada ou não, conforme análise da justificativa e adequação da realocação ao orçamento da universidade.

5.7. Os recursos financeiros atribuídos a cada projeto poderão ser realocados, pela PROEX, para outros projetos que obtiveram aprovação da proposta, ou utilizados em ações de apoio que beneficiem mais de um projeto de forma coletiva caso:

I. O cronograma de execução físico-financeiro aprovado na proposta não seja executado conforme previsto;

II. Impossibilidade de executar os recursos alocados por este edital no prazo estipulado pela direção da universidade para execução dos itens financiáveis;

III. O projeto decida encerrar suas atividades ou abra mão do recurso disponibilizado.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis com recursos de custeio:

a) Transporte e despesas com locomoção (a previsão desses custos deve tomar como base os valores praticados em 2016, de acordo com o Anexo III deste edital, sendo que estes valores poderão sofrer revisão em decorrência de nova contratação de transportes para o exercício de 2017);

b) Material de consumo;

c) Contratação de serviços de terceiros;

d) Elaboração de manuais e serviços gráficos de divulgação da proposta;

e) Diárias para professores, servidores técnicos e convidados visitantes (relacionados ao escopo do trabalho);

f) Pagamento de auxílio-extensão para os alunos regulares na Unifei registrados no projeto, com objetivo de participação em eventos relacionados ao escopo do projeto, conforme norma e resoluções da universidade para concessão deste benefício.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

- g) Pagamento de inscrições em competições, eventos ou treinamento relacionados ao projeto.
- h) Despesas decorrentes da utilização do serviço de despachante aduaneiro, utilizando contrato da universidade para exportação e importação de componentes, exportação e importação temporária de protótipos para participação do projeto em competições internacionais.

6.2. São itens financiáveis com recursos de capital:

- a) Compra de Materiais de Capital.

6.3. São itens não financiáveis:

- a) Complementação salarial de qualquer espécie;
- b) Consultorias;
- c) Combustível;
- d) Pró-labore;
- e) Obras de infraestrutura;
- f) Ressarcimento de despesas (transporte, diárias e alimentação) para pessoas não vinculadas à Unifei;
- g) Ressarcimento de despesas (transporte, diárias e alimentação) para pessoas sem envolvimento direto com a proposta;
- h) Aluguel de espaço;

6.4. Sobre solicitação dos itens financiáveis:

6.4.1. Todo material solicitado deve ser compatível com a especificação dos produtos/equipamentos/móveis etc., disponíveis no sistema de compras e condizentes com o processo administrativo de compras da Universidade.

6.4.2. Processos de compra e serviços oriundos da aprovação das propostas, tais como aquisição de material de consumo/capital e afins, serão de responsabilidade do Coordenador e deverão ser executados em sua unidade acadêmica.

6.4.3. Os processos de compra deverão seguir os prazos estabelecidos pelas Unidades Acadêmicas.

6.4.4 O Proponente manifesta conhecer a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal 8666 de 1992.

7. ANÁLISE e REFERENDAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) Recebimento das inscrições pela Pró-Reitoria de Extensão;
- b) Enquadramento das propostas aos itens do Edital;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

- c) Encaminhamento das propostas para a Comissão de Avaliação de Propostas, formada por pareceristas indicados pela PROEX/UNIFEI;
- d) Classificação das propostas, conforme critérios de análise e julgamento do mérito técnico – científico e extensionista, além de viabilidade de execução.
- e) O orçamento aprovado para cada projeto será enviado ao representante do projeto para possíveis ajustes e realocações.
- f) Os resultados serão divulgados após homologação da classificação realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio do site www.unifei.edu.br
- g) O sistema de pontuação será realizado de acordo com ficha de avaliação do Anexo I deste edital, e demais detalhes de classificação serão definidos pela Comissão de Avaliação das Propostas, caso julguem necessário.

7.2. Calendário

Publicação do Edital	30/01/2017
Inscrição das Propostas	24/02/2017
Divulgação das Propostas Inscrições	27/02/2017
Análise das Propostas	13/03/2017
Reunião Deliberativa Comissão Avaliadora	15/03/2017
Publicação do resultado	16/03/2017
Período de Recursos	21/03/2017
Publicação do resultado final	24/03/2017

8. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer pedido de reconsideração do processo de avaliação deverá ser encaminhado à PROEX, via SIPAC, dentro do prazo estabelecido.

8.2. Os pedidos de reconsideração serão analisados por uma comissão interna da PROEX, formada pela Pró-Reitoria de Extensão, Direção de Extensão Tecnológica e Empresarial, Coordenação Geral dos Projetos Especiais de Competição Tecnológica e pela Coordenação de Extensão do Campus de Itabira.

9. ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento dos projetos será feito pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação Geral dos Projetos Acadêmicos de Competição Tecnológica, com a colaboração dos coordenadores das ações, mediante a análise de relatórios físicos-financeiros parciais a serem entregues a cada dois meses de execução da proposta, um relatório parcial (a ser entregue na metade da execução da proposta, caso elas tenham cronograma superior a seis meses) e relatório final, com a devida prestação de contas (obrigatório para todas as propostas).



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

9.2. A entrega de relatório final será obrigatória para a finalização e certificação da atividade.

9.3. O relatório final deverá ser encaminhado à PROEX em até 60 dias após o término das atividades financiadas por este edital.

9.4. O não encaminhamento dos relatórios no prazo devido, e quaisquer outras pendências, implicarão a suspensão do financiamento do Projeto, assim como a inadimplência de toda equipe, a qual ficará impedida de participar de novos editais na instituição, até que as pendências sejam resolvidas;

9.5. Junto ao relatório técnico final deverão ser anexadas cópias de possíveis produções oriundas do projeto.

9.6. Para efeitos de prestação de contas, após a apreciação dos relatórios de todas as atividades oriundas deste edital, o coordenador deverá elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento do objetivo proposto, o qual deverá ser aprovado pela PROEX.

Parágrafo único. O relatório e todas as prestações de contas deverão ser juntados ao processo do edital, que ficará arquivado na Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF.

9.7. Todas as equipes contempladas com recursos da PROEX têm a obrigação de participar das atividades promovidas pela Pró-Reitoria com o objetivo de difundir e divulgar as atividades de extensão realizadas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todo material de divulgação (incluindo publicações e apresentações) dos projetos deverá conter a logo da Unifei. Abaixo da logo, deve ser feita a identificação da instituição, optando-se por uma das duas formas: inserir o nome “Unifei” ou “sigla do instituto/Proex/Unifei”. Nenhum material pode ser divulgado apenas com a sigla do instituto ou da Proex, sem menção à Unifei.

10.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Propostas.

Itajubá, 30 de janeiro de 2017.

Edson de Oliveira Pamplona
Pró-Reitor de Extensão



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL PROEX – 02/2017

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DO ITEM DE AVALIAÇÃO	NOTA (0-10)
COMPETIÇÃO ALVO:	
01) As competições que o projeto pretende participar apresentam desafios de engenharia adequados à formação do aluno, tendo em vista a grade curricular dos cursos da universidade e as necessidades do mercado.	
02) Relevância da competição (número de competidores, público-alvo).	
03) As empresas ou associações que promovem as competições são reconhecidas e apresentam conhecimentos na área de atuação da competição.	
ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA	
04) Clareza e precisão dos objetivos definidos.	
05) Explicitação dos procedimentos metodológicos.	
06) Caracterização do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas.	
07) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.	
08) Adequação da estrutura interna de divisão do trabalho dentro do projeto.	
09) O projeto apresenta oportunidades para que o aluno consiga desenvolver conhecimentos técnicos?	
10) O projeto apresenta oportunidades para que o aluno consiga desenvolver conhecimentos organizacionais e da área de gestão?	
11) Avaliação do mecanismo ou metodologias para transmissão do conhecimento dos alunos mais antigos para os mais novos e para disseminação deste conhecimento para a comunidade acadêmica.	
12) Coerência do plano de Trabalho	
13) Adequação do Cronograma Físico-Financeiro	
TOTAL (Valor Máximo 130)	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL PROEX – 02/2017

ANEXO – II

(MODELO DE ANUÊNCIA – DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA)

EDITAL N° 02/2017/Unifei/PROEX
Financiamento de Projetos de Extensão Direcionados a Participação
em Competições Tecnológicas

PROPOSTA: (Nome do Projeto)

COORDENADOR: (Professor Responsável)

CARGA HORÁRIA: (Horas semanais de trabalho do professor coordenador)

MODALIDADE: Projeto de Extensão com participação em
Competição Tecnológica

Resumo

(Média de 250 palavras)

Palavras-Chave: (até cinco palavras chaves)

A unidade acadêmica está ciente das atribuições delegadas a ela por este edital em virtude da aprovação desta proposta.

Professor Coordenador do Projeto

Diretor da Unidade Acadêmica



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL PROEX – 02/2017

ANEXO – III

Tabela de Valores de Transporte no Exercício de 2016

Veiculo	R\$/km
Carro de passeio	1,52
Caminhão	1,40
Ônibus	7,58
Van	3,13



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL PROEX – 02/2017

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO

Eu, Prof. (), servidor efetivo da UNIFEI, registrado sob o nº de matrícula do Siape: (), CPF (), coordenador do Projeto Acadêmico de Competição Tecnológica “ ”, declaro para fins de participação do Edital nº 02/2017, promovido pela PROEX, que tenho ciência e concordo com as regras impostas no presente certame.

Declaro ainda que, caso seja contemplado, me comprometo a atuar junto à equipe sob minha coordenação, de modo a cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta. E no caso da impossibilidade da execução, darei ciência à PROEX, com as devidas justificativas, para que o recurso ainda não utilizado possa ser realocado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itajubá, () de () de 2017.